

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE ARCEBURGO**

Estado de Minas Gerais  
Arceburgo /MG

Resolução n° 003/2019

**"Dispõe sobre prazo para interposição de recursos,  
bem como prazo para análise e resposta,  
quanto a fatos ocorridos no dia da eleição para o  
Conselho Tutelar e do resultado final da mesma."**

**Considerando**, que o Edital n° 001/2019, em seu parágrafo X - que orienta quando a interposição de Recursos, bem como o Anexo I - Cronograma (calendário) dos prazos previstos no Edital; ambos não estipulam prazos para que os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar apresentem recursos quanto a alguns fatos ocorridos no dia da eleição ou quanto ao resultado final da mesma;

**Considerando**, que o Art. 39 desse mesmo edital profere que: "Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Organizadora sob a coordenação do CMDCA";

Então, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por via de sua Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Arceburgo analisaram e resolveram que:

**Art. 1°** - Os candidatos terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data desta Resolução, para apresentarem interposição de recursos.

**Art. 2°** - Os candidatos deverão entregar os recursos, em duas vias de igual teor, digitadas e assinadas na sede do CRAS, situado a Rua Iria Caldas, n° 121, Centro do município de Arceburgo.

**Art. 3°** - Admitir-se-á um único recurso por candidato.

**Art. 4°** - A Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisarem e responderem os recursos, contados a partir da data da apresentação do mesmo.

**Art. 5** - Recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE ARCEBURGO**

Estado de Minas Gerais  
Arceburgo /MG

**Art. 6** - Todas e quaisquer casos omissos a esta Resolução serão resolvidos diretamente pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Art. 7** - Revogam-se todas as disposições que se fizerem contrárias a esta Resolução.

**Art. 8** - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Arceburgo, 07 de outubro de 2018



---

JOÃO CARLOS CORDEIRO BRASIL

Presidente do CMDCA - Arceburgo - MG